



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 2/2017

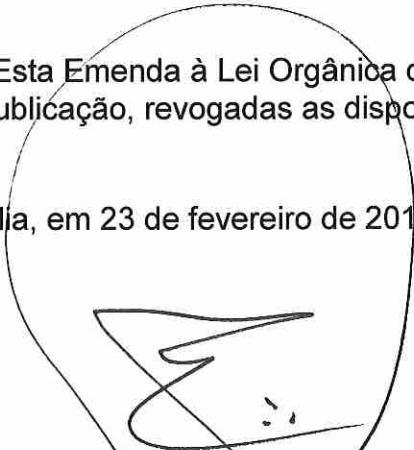
Revoga o artigo 2º, da Emenda à Lei Orgânica do Município número 51, de 30 de junho de 2016.

A Câmara Municipal de Marília resolve:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 2º, da Emenda à Lei Orgânica do Município número 51, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Marília entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 23 de fevereiro de 2017.



Wilson Alves Damasceno
Presidente



José Carlos Albuquerque
1º Secretário



Silvia Daniela Domingos D'avila Alves
2º Secretário





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Marília, que revoga o artigo 2º, da Emenda à Lei Orgânica do Município número 51, de 30 de junho de 2016.

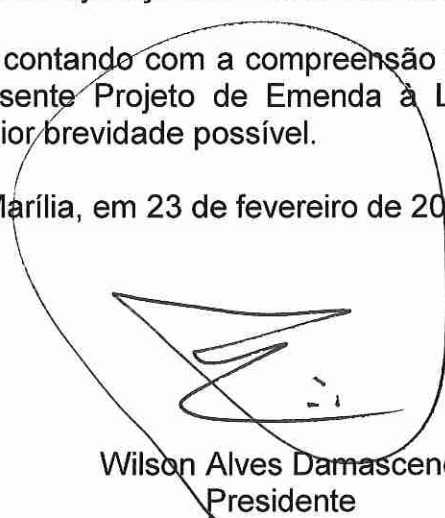
O artigo 2º da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 51, de 30 de junho de 2016, esta assim redigido:

“Art. 2º - O disposto nesta Emenda à Lei Orgânica não se aplica aos projetos para denominação de vias e próprios públicos protocolados eletronicamente no sistema “webgabinete” pelos Vereadores, até a promulgação da presente Emenda à Lei Orgânica.”

A mesa da Câmara Municipal entende que esta norma teve sua aplicabilidade enquanto vigorava a legislatura anterior, não havendo fundamento em manter a mesma para a legislatura atual, que teve uma renovação bastante expressiva, causando uma injustiça aos novos Vereadores.

Assim, contando com a compreensão dos Nobres Pares, formulamos apelo para que o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Marília, em 23 de fevereiro de 2017.



Wilson Alves Damasceno
Presidente



José Carlos Albuquerque
1º Secretário



Silvia Daniela Domingos D'avila Alves
2º Secretário